



Estado de Mato Grosso

Lei nº 345, , de 15 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 15 000,00, ao Sr. MARIO SERRA SILVEIRA, destinado a manutenção de seus filhos trigêmeos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 15 000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), ao Sr. MARIO SERRA SILVEIRA, destinado a manutenção de seus filhos trigêmeos.

Artigo 2º - Para fazer face à despesa do artigo 1º fica o Governador do Estado, autorizado a abrir um crédito especial no presente exercício, que correrá a conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

M. Deliquerey
M. Deliquerey